



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.144 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

O Povo do Município de Francisco Badaró (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, a título de piso, é fixado na importância de 02 (dois) salários mínimos mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais, a serem repassados pela União ao Município, nos moldes da Emenda Constitucional nº: 120, 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 30 (trinta) de setembro de 2022.

  
ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA  
Prefeito Municipal



**ATO DE SANÇÃO Nº 021/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 55/2022, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 30 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SANCIONAR a Lei nº. 1.144/2022 oriunda do Projeto de Lei nº. 55/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 30 de setembro de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal